

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Exmos. Senhores Acionistas
da Empresa de Transportes Aéreos
de Cabo Verde, S.A

Introdução

Em cumprimento do disposto no artigo 333º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal emitir o relatório anual sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A - TACV, S.A, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Através da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de agosto de 2021, foi nomeado Conselho Fiscal para um mandato de dois anos.

Desde a data em que fomos nomeados, acompanhamos a atividade da Entidade tendo efetuado os seguintes procedimentos:

- ▶ Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à Entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- ▶ Verificámos a adequacidade dos documentos de prestação de contas;
- ▶ Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados nas contas conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da Entidade;
- ▶ Confirmámos que o Relatório de Gestão, a Demonstração da Posição Financeira, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as notas anexas às demonstrações financeiras, satisfazem os requisitos legais aplicáveis e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício;
- ▶ Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei e do contrato de sociedade;

No decurso dos nossos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização, obtivemos do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários.

Verificamos que o capital próprio em 31 de dezembro de 2019 é negativo em mESC 7.608.461, encontrando-se a Entidade em condição de perda de metade do capital prevista no artigo 43º do Código das Sociedades Comerciais. Mantendo esta situação, podem os acionistas ou qualquer credor requerer ao tribunal a dissolução da Entidade.

Constatámos que contrariamente ao previsto no artigo 14º do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRPC), a empresa não elabora um dossier de preço de transferência.

Não nos foi possível verificar os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte porque todo o sistema da contabilidade encontra-se na posse do antigo acionista.

No âmbito do trabalho de revisão legal de contas que foi efetuada pela PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Auditores Certificados, Lda, foi emitida, na data de 16 de abril de 2021, o correspondente Relatório do Auditor Independente com reservas e com uma Incerteza material relacionada com a continuidade.

Face ao exposto decidimos emitir o seguinte parecer:



Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Acionistas,

Procedemos à ação de fiscalização da da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A -TACV, S.A nos termos do artigo 333º do Código das Sociedades Comerciais, em resultado da qual somos de parecer que:

- (a) A proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão do exercício de 2019 cumpre com os requisitos relativos à constituição da reserva legal e com os limites de distribuição de lucros aos acionistas previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- (b) O Relatório de Gestão do exercício de 2019 satisfaz os requisitos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- (c) A Demonstração da Posição Financeira, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as notas anexas às demonstrações financeiras do exercício de 2019, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis, salvaguardas as reservas incluídas no Relatório do Auditor Independente;
- (d) Contudo recomendamos (i) a resolução da situação relacionada com a condição perda de metade do capital prevista no artigo 43º do Código das Sociedades Comerciais que a entidade se encontra, (ii) o cumprimento do previsto no artigo 14º do CIRPC, preparando o dossier de preço de transferência e (iii) mover esforços no sentido de recuperar as bases de dados dos registos contabilísticos de todos os exercícios económicos.

Praia, 23 de novembro de 2021

Conselho Fiscal



Luis Alberto da Silva Aguiar
Presidente



Maria da Luz de Pina Gomes
Vogal



Valentim Almeida Pinto
Vogal